



## DIREITO PENAL

# Quando a origem do dinheiro levanta suspeitas

**Não há números, mas a Ordem dos Advogados admite que já endereçou ao Ministério Público “algumas situações” de suspeita da prática de crime de branqueamento. Profissionais concluem que são raros os casos com que se deparam.**

**JOÃO MALTEZ**

jmaltez@negocios.pt

**N**ão há números, mas a Ordem dos Advogados (OA) admite “algumas situações de reportes” à Procuradoria-geral da República (PGR). Em causa estão eventuais suspeitas da prática do crime de branqueamento que os advogados devem comunicar ao seu bastonário e este, por sua vez, ao Ministério Público. Especialistas em direito penal inquiridos pelo Negócios admitem que há um escasso número de comunicações, o que justificam, em parte, com a existência do dever de segredo profissional.

Os chamados “Panama Papers” trouxeram o tema ao debate público. Em declarações na RTP, a procuradora-geral adjunta, Maria José Morgado, lançou o desafio: “A advocacia tem o dever de comunicar operações suspeitas de branqueamento de capitais [...]. Esse dever de comunicação é para fazer à Ordem. Perguntem à Ordem quantas notificações sobre operações suspeitas de branqueamento é que tem.”

Contactada pelo Negócios, fonte oficial da OA referiu que a instituição já avançou com “algumas situações de reportes” ao Ministério Público, desencadeadas não apenas por comunicações de profissionais que representa, mas inclusivamente após denúncias de outras entidades.

A mesma fonte disse ainda que a instituição não tem dados sobre o número de comunicações feitas. Em todo o caso, sublinhou que, em obediência à lei, o envio para a PGR das informações recebidas é feita de forma automática e sem filtragem.

Sem o detalhe específico, por origem, da informação recebida, fonte da PGR avançou ao Negócios



Sara Maros

As comunicações feitas à Ordem dos Advogados são enviadas, segundo fonte institucional, de forma automática e sem filtragem para a PGR.

que em 2015 lhe chegaram 3.865 comunicações de suspeita de branqueamento, provenientes de instituições de crédito, empresas de investimento, sociedades gestoras de fundos de pensões, entre outras que a tal estão obrigadas pela lei do com-

**Em 2015, o Ministério Público recebeu, sobretudo do sector financeiro, 3.865 comunicações de suspeitas de branqueamento.**

bate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

### Deveres e direitos

O penalista Paulo Farinha Alves afirma que os advogados estão sujeitos, de facto, a cumprir o dever de comunicação à respectiva Ordem por imposição da lei. O mesmo advogado, sócio da PLMJ, adianta contudo que “não são abrangidas pelo dever de comunicação, as informações obtidas no contexto da avaliação da situação jurídica do cliente, no âmbito da consulta jurídica, no exercício da sua missão de defesa ou representação do cliente num processo judicial, ou a respeito de um processo judicial”.

No entendimento de Carlos Pinto de Abreu, ex-presidente do Conselho Distrital de Lisboa da OA, há contudo situações específicas em que o advogado “não está, nem pode estar, abrangido por tal isenção do dever de denúncia das operações suspeitas”. Em que situações? “Quando o advogado age, não como tal, mas como consultor económico ou fiscal, fora da previsão dos serviços conexos com o aconselhamento, o patrocínio ou a defesa; como mero responsável ou, melhor, titular de órgão de administração ou de gestão de sociedade, designadamente representante de ‘off-shore’; ou como mero empresário ou cidadão”, defende Carlos Pinto de Abreu.



## Falta de alerta pode dar multa avultada ou expulsão da Ordem

### TOME NOTA

### O que mandam as leis para este tipo de casos

A lei determina as situações em que os advogados estão sujeitos a comunicar eventuais suspeitas da prática do crime de branqueamento.

### QUADRO LEGISLATIVO SOBRE BRANQUEAMENTO

A Lei n.º 25/2008 de 5 de Junho - atualizada em 2015 com a Lei n.º 118 de 31 de Agosto - diz que as entidades sujeitas ao dever de comunicação [entidades financeiras e não financeiras] de casos suspeitos devem, por sua própria iniciativa, informar de imediato ao Ministério Público e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária sempre que saibam ou suspeitem de uma operação susceptível de poder ser crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

### IDENTIDADE DE QUEM REVELA FICA PROTEGIDA

As informações fornecidas por entidades financeiras (como bancos) ou não financeiras (como advogados) apenas podem ser utilizadas em processo penal. Diz a lei que não pode ser revelada, "em caso algum, a identidade de quem forneceu" as informações.

### O QUE É PEDIDO AOS ADVOGADOS

No que respeita aos advogados, o mecanismo que a lei prevê é muito específico, porque a comunicação é feita ao Bastonário da Ordem cabendo depois a esta entidade a comunicação, nos termos da lei "pronta e sem filtragem", ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária.

### SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS

Caso o advogado omita o dever de comunicação ao Bastonário, as sanções que lhe podem ser aplicadas são do foro disciplinar e estão previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados. Aberto um procedimento disciplinar, podem vir a ser aplicadas multas, a suspensão do advogado ou até a expulsão da Ordem.

### Sob segredo profissional

Por segredo profissional, o advogado "está isento da obrigação de participação ou não tem o dever de denúncia" nas seguintes situações, de acordo com o penalista Carlos Pinto de Abreu: "Quando tenha obtido informações no contexto da avaliação da situação jurídica do cliente, ou no âmbito da consulta jurídica, incluindo o aconselhamento relativo à maneira de propor ou evitar um processo; e quando exerça a sua missão de defesa ou representação do cliente num processo judicial, ou a respeito de um processo judicial, isto quer as informações sejam obtidas antes, durante ou depois do processo."

O penalista Paulo de Sá e Cunha lembra, em todo o caso, que "os advogados não são delatores" e que "quaisquer limitações ao dever de segredo profissional dos advogados devem ser entendidas como absolutamente excepcionais". Em sua opinião, "o que se afiguraria criticável neste domínio seria o excesso de proactividade e nunca o contrário".

Também de acordo com este advogado, sócio da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira, "o escasso número de comunicações apenas permite concluir que as situações [de suspeita com que os profissionais desta área se defrontam] são raras". ■

De uma multa que pode chegar aos 250 mil euros até à possibilidade de expulsão, com o conseqüente impedimento do exercício da profissão, estas são as situações extremas a que se sujeitam os advogados caso não cumpram o que a lei determina ao nível da comunicação de suspeitas de branqueamento de capitais.

A fiscalização do cumprimento dos deveres previstos na legislação compete, no caso dos advogados, à respectiva Ordem. Caso não cumpram o que a lei determina, podem fi-

car sujeitos a um procedimento disciplinar e eventuais penas previstas nos estatutos desta classe.

Entre as sanções disciplinares aplicáveis estão previstas, como evidencia Paulo Farinha Alves, da PLMJ, multas entre 2.500 e um máximo de 250 mil euros; a possibilidade de suspensão da actividade profissional entre dois a dez anos; e a pena mais grave, que pode traduzir-se na expulsão da própria Ordem dos Advogados, com a conseqüente impossibilidade do exercício da profissão.

Na aplicação das penas e na respectiva medida e graduação deve atender-se à gravidade da violação dos deveres que cabem aos advogados nos termos da presente lei, tomando como referência os critérios enunciados no artigo 126.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Paulo de Sá e Cunha adianta que, sem prejuízo da aplicação das referidas penas disciplinares, "poderá haver lugar à responsabilidade criminal do próprio advogado, sempre que este participe na prática do crime de branqueamento de capitais". ■



**Os poderes dos Estados não podem nunca estender-se ilimitada e abusivamente a ponto de exigirem a violação do sigilo profissional.**



**CARLOS PINTO ABREU**  
Advogado. Citação de artigo sobre leis do branqueamento



**Os advogados possuem mecanismos que permitem detectar e denunciar o tipo de operações que o legislador quis salvaguardar com a legislação.**



**PAULO FARINHA ALVES**  
Advogado, sócio da PLMJ



**Quaisquer limitações ao dever de segredo profissional dos advogados devem ser entendidas como absolutamente excepcionais.**



**PAULO DE SÁ E CUNHA**  
Advogado, sócio da Cuatrecasas-Gonçalves Pereira